



Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 às 13:55, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 3478762: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 040/2020 ? EDUCAÇÃO**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
151762540DAE3DBBCF3CC50FDD36DC3864BBCFE5

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Porto União

MUNICÍPIO

Porto União



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3478762>



CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
040/2020 – EDUCAÇÃO
Partes: Município de Porto União e Mohamad Abdul Abbas e Outras
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Prorroga-se até a data de 10 de setembro de 2022 o aludido contrato
superior, a contar de 01 de janeiro de 2022.
Código registro TCE:
151762540DAE3DBBCF3CC50FDD36DC3864BBCFE5
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu
origem.
Porto União SC, 13 de dezembro de 2021.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal
Contratante.
Mohamad Abdul Abbas e Outras
Contratada.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Frei Rogério, 367 – Bairro: Centro – CEP: 89.400-000 – Telefone: (42) 3522-2478
E-mail: educacaoportouniao@gmail.com / Facebook: SME Porto União



Exmo. Sr.
ELISEU MIBACH
MD. Prefeito Municipal
Porto União - SC

Ofício n.º 602/2021 - Educação
Assunto: Renovação do Contrato

Porto União (SC), 07 de dezembro de 2021.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o respeitosamente, solicitamos a Vossa Excelência a Renovação do Contrato de Locação nº 040/2020 – Educação, Processo Licitatório 029/2020, pelo contrato principal, a contar de 01 janeiro de 2022 até 10 de setembro de 2022, junto a **MOHAMMAD ABDUL ABBAS E OUTROS**.

Valor mensal: R\$ 3.486,69 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Professora Aldair Wengertowicz Muncinelli

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 754/2019 – Matrícula nº 2153701

Entombe-se o prazo para assinatura 09/12/21

Diante do parecer favorável Anexo, obrigado. O pedido. 09/12/21



Vrtes, etc!

Não há óbice no processo licitatório pois que existe paridade de condições na cláusula de arma queiro e art. 37 da lei 8666/93, podendo ser rescindido caso haja interesse das partes.

P. União, 09/12/21.

*Juliana H. Posenatto
OAB/SC 22.364*

PORTO UNIÃO - SC - 89.400-000 - FONE: (42) 3522-2478





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 040/2020 – EDUCAÇÃO

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município de Porto União e Mohamad Abdul Abbas e outros.

O Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Eliseu Mibach, a seguir denominada **LOCATÁRIA** e Mohamad Abdul Abbas e outros pessoa física, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, nº 133, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-125, inscrito no CPF nº 068.117.609-15, a seguir denominado **LOCADOR**, ajustam e firmam o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme Processo Licitatório 029/2020 - EDUCAÇÃO, Dispensa de Licitação 002/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente contratação tem por objeto a locação do imóvel sito a Rua Sete de Setembro, nº 524, Centro em Porto União, contendo um prédio em alvenaria, matrícula do Registro de Imóveis sob nº 8243, o qual será destinado para abrigar os alunos e professores da Educação de Jovens e Adultos.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado com dispensa de licitação, baseado no artigo 24, inciso X da Lei 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 8245/91, devido à necessidade de instalação e localização condicionar a sua escolha.

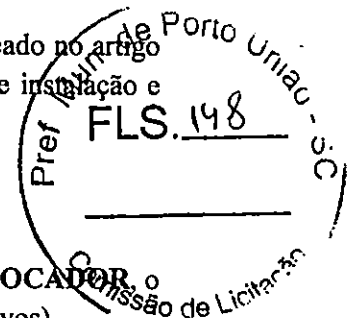
CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela locação do referido imóvel, a **LOCATÁRIA**, pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$ R\$ 3.192,30 (três mil cento e noventa e dois reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Correrão por conta da **LOCATÁRIA** as despesas do consumo de energia elétrica, água, que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município de Porto União efetuará o pagamento do aluguel mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, através de Depósito bancário efetuado em conta indicada pelo Locador.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 040/2020 – EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação
Atividade 2010 – Manutenção Secretaria de Educação
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 08

Complemento 33903615 – Locação de Imóveis

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

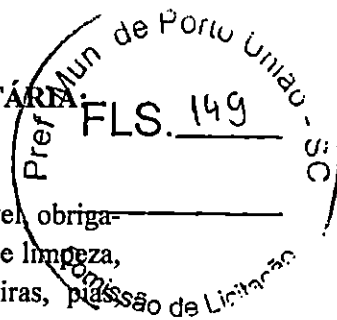
Os preços ora contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo índice IGPM-FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **LOCATÁRIA**, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do **LOCADOR**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obrigase por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, torneiras, piaças, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a conseqüente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir ao **LOCADOR** que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização;
- f) Efetuar o pagamento das despesas referentes a luz e água do imóvel enquanto perdurar o contrato de locação.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 040/2020 – EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;
- e) Efetuar o pagamento do imposto incidente sobre o imóvel (IPTU);

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A LOCATÁRIA não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

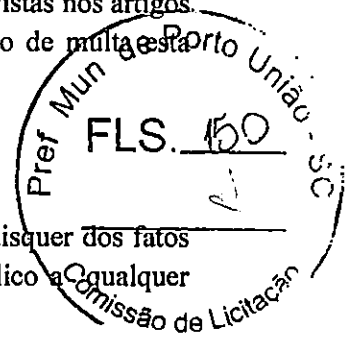
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Porto União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, ou por interesse público a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei 8.245, de 1º de março de 1991 e suas posteriores





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 040/2020 – EDUCAÇÃO

alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **LOCADOR** e a **LOCATÁRIA**, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei 8.245/91 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

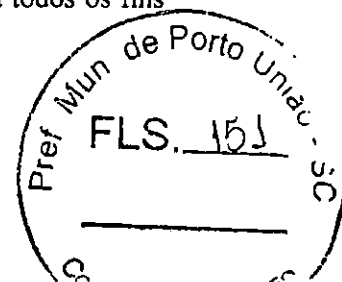
O presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União (SC), 10 de setembro de 2020.



Eliseu Mibach
LOCATÁRIO
Prefeito Municipal

Mohamad Abdul Abbas
LOCADOR



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 040/2020 – EDUCAÇÃO

Ivone Wilhelms Abdul Abbas

Omar Alexandre Abbas
(Rep. p/ Mohamad Abdul Abbas)

Irmgard Guth Fernandes Abbas
(Rep. p/ Mohamad Abdul Abbas)

Nayara Cristine Furlan Abbas

Alison Omar Abbas

Jayle Cristine Abbas Rodrigues

Adolfo Eduardo Rodrigues

Luciana Mara Pastuch Abbas

Abdo Marcelo Abbas



MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO ESTADO DE SANTA CATARINA
ORÇAMENTO 2021

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATO 040/2020

REFERENTE OFICIO 602 2021 FME

UNIDADE: 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


ATIVIDADE 2014 Manutenção Ensino Fundamental

MODALIDADE 3390-104- Aplicações Diretas

COD.12 MUN

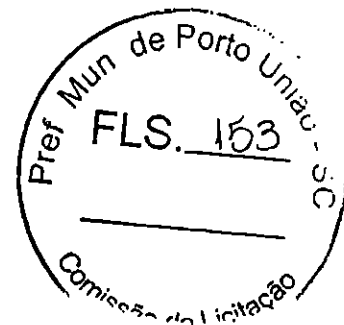
31.380,21

complem 33903910 Locação de Imóveis


SOFIA SYDOL
SECRETARIA DE FINANÇAS
10/12/2021

SOMA

31.380,21





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **068.117.609-15**

Nome: **MOHAMAD ABDUL ABBAS**

Data de Nascimento: **05/04/1953**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:54:56** do dia **13/12/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **20F2.10B5.96BF.AEB9**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MOHAMAD ABDUL ABBAS
CPF: 068.117.609-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

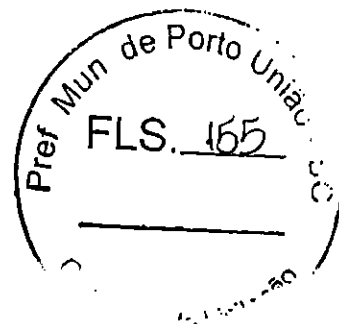
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:30:12 do dia 07/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2022.

Código de controle da certidão: **1E88.737B.BA7D.B4E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MOHAMAD ABDUL ABBAS**
CNPJ/CPF: **068.117.609-15**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140173600694**
Data de emissão: **02/12/2021 13:55:52**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **31/01/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 13/12/2021 10:58:33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº 6624/2021

Nome / Razão Social

MOHAMAD ABDUL ABBAS CPF: 06811760915

Endereço

LOGRADOURO: PRUDENTE DE MORAES BAIRRO: Centro NÚMERO: 133
COMPL: APTO:

Finalidade

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA para os devidos fins que, em conformidade ao que consta do cadastro do contribuinte acima identificado, "CONSTAM PENDÊNCIAS" referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em dívida ativa, as quais se encontram com a exigibilidade "SUSPENSA" por força do disposto no Art. 151 do CTN.

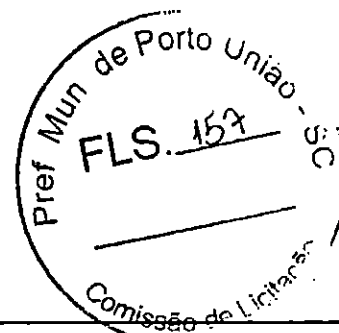
Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 13 de Dezembro de 2021

Código de Controle

CWGTX0GAR1RIQJG2



A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.portouniao.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOHAMAD ABDUL ABBAS

CPF: 068.117.609-15

Certidão nº: 56639459/2021

Expedição: 13/12/2021, às 10:59:46

Validade: 10/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOHAMAD ABDUL ABBAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **068.117.609-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

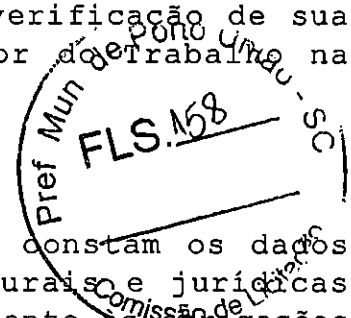
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 040/2020 – EDUCAÇÃO

Por este Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 040/2020 – Educação, datado de 10 de setembro de 2020, originário do Processo Licitatório nº 029/2020 – Educação, Dispensa de Licitação nº 002/2020 e na melhor forma de direito, o município de Porto União, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **Mohamad Abdul Abbas e Outros**, inscrita no CPF sob o nº 068.117.609-15, doravante denominado de **CONTRATADO**, aditam ao referenciado contrato, com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se até a data de **10 de setembro de 2022** o aludido contrato superior, a contar de 01 de janeiro de 2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

E por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para único efeito, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

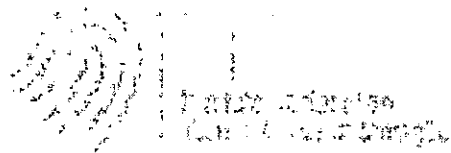
Porto União (SC), 13 de dezembro de 2021.


Enseu Mibach
PREFEITO MUNICIPAL

MOHAMAD ABDUL
ABBAS:06811760915
Mohamad Abdul Abbas e Outras
CONTRATADO

Assinado de forma digital por
MOHAMAD ABDUL
ABBAS:06811760915
Dados: 2021.12.13 16:26:20 -03'00'





[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	13/12/2021 19:32:21 GMT
Versão do software	2.7
Nome do arquivo	MOHAMAD - 040-2020 - ADI 002 - 10-09-22.pdf

▼ Assinatura por CN=MOHAMAD ABDUL ABBAS:06811760915, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARCORREIOS, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=34028316000103, OU=presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS